



COMUNICADO CONJUNTO Nº 03/2024
CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2025
SINPRO MOGI – SINDICATO DOS PROFESSORES DE MOGI DAS CRUZES E REGIÃO

O SEMESP e o SINPRO MOGI, representando os PROFESSORES das seguintes cidades: **Arujá, Barra do Turvo, Biritiba Mirim, Cabreúva, Cajamar, Cajati, Diadema, Embu das Artes, Embu-Guaçu, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Igaratá, Ilha Comprida, Iporanga, Itapeçerica da Serra, Itapevi, Itaquaquetuba, Jandira, Jquitiba, Mauá, Mogi das Cruzes, Pirapora do Bom Jesus, Poá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Salesópolis, Santa Isabel, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, Suzano e Taboão da Serra**, divulgam os termos econômicos aprovados pelas respectivas assembleias e a redação da cláusula de Contribuição Assistencial, para o período de 1º de março de 2024 a 28 de fevereiro de 2025 aos PROFESSORES:

1. **ATÉ 15 de agosto de 2024**: Pagamento na forma de PLR, **preferencialmente**, ou de Abono Especial, da parcela de 15% (quinze por cento) sobre os salários devidos em 1º de março de 2024. A concessão de PLR por todas as Mantenedoras, com ou sem fins lucrativos, é prevista na lei 10.101/2000, com as modificações introduzidas pela lei 14.020/2020 no parágrafo 3º-A do artigo 2º, considerando **cumpridas** as metas estabelecidas para o período de 1º de março de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, a seguir elencadas:

- a) Nenhum PROFESSOR/AUXILIAR teve computado número maior de 30 (trinta) faltas injustificadas no período de apuração;
- b) A maioria dos cursos das Instituições de Ensino mantidas obteve ou atingiu conceito preliminar de curso ou conceito de curso igual ou maior a 3 (três).

1.1. **ANTECIPAÇÕES SALARIAIS**: A Mantenedora que antecipou o percentual de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), em alguns dos meses de março, abril, maio e junho de 2024, poderá compensá-los no pagamento da PLR ou do Abono Especial, observando a tabela abaixo:

- a) 1 mês de antecipação: PLR ou Abono = 11,25%
- b) 2 meses de antecipação: PLR ou Abono = 7,50%
- c) 3 meses de antecipação: PLR ou Abono = 3,75%
- d) 4 meses de antecipação: não há pagamento de PLR ou Abono

1.2. **COMPENSAÇÕES SALARIAIS**: Não será permitida a compensação daquelas antecipações salariais que decorrerem de promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e os reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.



- 1.3. DESLIGAMENTOS:** Os PROFESSORES desligados, no período de 1º de março a 31 de julho de 2024, deverão perceber, juntamente com as demais verbas salariais, os valores devidos de PLR ou Abono Especial.
2. **A PARTIR DE JULHO/2024:** Reajuste Salarial de 3,44% (três vírgula quarenta e quatro por cento), aplicado sobre os salários devidos em 1º de março de 2024.
3. **A PARTIR DE JANEIRO/2025:** Reajuste adicional de **0,8% (zero vírgula oito por cento)**, aplicado sobre os salários de 1º de março de 2024, totalizando o reajuste salarial de **4,24% (quatro vírgula vinte e quatro por cento)**, que constituirá a base salarial para a data base de 1º de março de 2025.

4. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Obriga-se a MANTENEDORA a promover o desconto da contribuição assistencial, na folha de pagamento de seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em favor do Sindicato profissional, conforme base territorial definida no MTE, em conta especial, na importância deliberada pelas respectivas Assembleias Gerais, desde que observados os parágrafos abaixo, redigidos conforme SENTENÇA e ACORDÃO 20110496315 e 20111091459 prolatados no PROC. 0135900382065020074, cujo inteiro teor – ANEXO II – é parte da presente Convenção e aprovação das assembleias dos Sindicatos profissionais.

Parágrafo primeiro – O valor da contribuição assistencial aprovada pela Assembleia convocada e realizada nas condições descritas no parágrafo segundo, obedecendo aos princípios de proporcionalidade e razoabilidade, não poderá exceder a 1% (um por cento) ao mês, não cumulativa, em até 5 (cinco) meses, perfazendo, no máximo, 5% (cinco por cento), do valor da remuneração bruta mensal, para cada ano (5% referente ao ano de 2024) reajustada pelo índice previsto nesta norma coletiva.

Parágrafo segundo – A entidade sindical profissional compromete-se a enviar a ata da Assembleia que deliberou e aprovou a instituição da contribuição assistencial no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias após a assinatura da Convenção. Tal ata deverá explicitar o percentual e os meses em que a MANTENEDORA deverá proceder ao desconto nos salários dos trabalhadores.

Parágrafo terceiro – No ano de 2024 fica assegurado ao PROFESSOR, no período de 15 (quinze) dias a contar da data da inserção da presente Comunicado no SITE DA ENTIDADE SINDICAL PROFISSIONAL, o direito de oposição à cobrança da contribuição assistencial, a ser exercido, sem qualquer vício de vontade, exclusivamente de modo individual, pessoalmente na sede do Sindicato, sito à Rua Carmela Dutra, 147, Mogi das Cruzes, com cópia à Entidade MANTENEDORA, contendo a qualificação do PROFESSOR (Nome, endereço, RG e CPF/MF), da Instituição de Ensino (nome e endereço) e da Entidade MANTENEDORA.

Parágrafo quarto – Os prazos de oposição para o PROFESSOR em licença (saúde, gestante ou adoção, com ou sem remuneração), em gozo de férias individuais ou coletivas ou em qualquer outra situação que implique afastamento do trabalho, serão suspensos no período de afastamento e voltarão a ser contados a partir da data de retorno ao trabalho.

Parágrafo quinto – A entidade sindical profissional não poderá impor qualquer obstáculo ao livre exercício de oposição, sob pena de a MANTENEDORA não promover o desconto nos salários dos trabalhadores. De igual forma, a MANTENEDORA não poderá coagir ou induzir o empregado a realizar a entrega da carta de oposição, sob pena de tal oposição não ter validade.



Parágrafo sexto – O recolhimento da contribuição assistencial será realizado obrigatoriamente pela própria MANTENEDORA, até o 10º (décimo) dia dos meses subsequentes aos descontos, em guias próprias, fornecidas pelo Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo sétimo – As mantenedoras deverão enviar e-mail ao SINPRO MOGI (sinpromogi@uol.com.br), informando o valor total a ser quitado e o nome dos professores, com o valor descontado de forma individualizada. O SINPRO MOGI, por sua vez, encaminhará boleto para recolhimento pela mantenedora, em resposta ao mesmo e-mail enviado.

Parágrafo oitavo – Fica expressamente ressalvado que a presente cláusula não prejudica e nem beneficia terceiros que possuam ação judicial ou termo de ajustamento de conduta com entendimento diverso do acima estabelecido, nem a defesa dos direitos individuais de cada trabalhador que se sentir prejudicado.

Parágrafo nono – As Entidades MANTENEDORAS efetuarão o desconto e repasse da contribuição assistencial como simples intermediárias, não lhes cabendo ônus por eventual reclamação judicial ou administrativa, assumindo desde já a entidade sindical beneficiária, em qualquer hipótese, a total responsabilidade pelos valores descontados e a ela repassados. Parágrafo quinze – Em caso de reclamação do PROFESSOR junto à MANTENEDORA, por escrito e justificada, quanto ao desconto relativo à contribuição assistencial, caberá à entidade sindical beneficiária responder imediatamente ao trabalhador, expondo as suas razões para efetuar ou não a devolução postulada, sem prejuízo do que dispõe o parágrafo quinze da presente cláusula.

Parágrafo décimo – As entidades sindicais beneficiárias obrigam-se a participar, como litisconsortes passivos, de qualquer ação individual ou coletiva, inclusive ação civil pública, que tenha por objeto a devolução de valores descontados dos empregados a título de contribuição assistencial e a elas repassados na forma do caput e parágrafos da presente cláusula, bem como a ressarcir, diretamente ou por meio de compensação com outros créditos futuros, os valores devolvidos, as despesas, inclusive custas e honorários advocatícios, bem como as multas decorrentes de eventual autuação imposta por auditores-fiscais do Ministério do Trabalho, e os prejuízos causados às Instituições de Ensino e/ou Entidades MANTENEDORAS, exclusivamente sobre desconto de contribuição assistencial.

As demais cláusulas da CCT serão mantidas sem alteração, apenas com atualização das datas. A nova CCT será divulgada pelos Sindicatos envolvidos tão logo sejam assinadas.

São Paulo, 26 de julho de 2024.

Lúcia Maria Teixeira

Presidente do SEMESP

Marco Antonio Porto de Alvarenga

Presidente do SINPRO MOGI E REGIÃO